



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025-PPgTI, 29 de agosto de 2025.

Determina as regras para o aproveitamento de créditos no Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação por cumprimento de disciplinas em cursos de pós-graduação.

O Coordenador do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, representante do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a resolução nº 008/2022-CONSEPE da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que alunos dos cursos do PPgTI, sendo eles o Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação e o Doutorado Profissional em Tecnologia da Informação possam requerer aproveitamento de créditos, caso já possuam disciplinas cursadas em pós-graduação stricto sensu em computação ou áreas afins,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser aproveitados créditos referentes a disciplinas cursadas em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu oferecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, relacionadas com Tecnologia da Informação e/ou com a área específica na qual está desenvolvendo seu trabalho de conclusão.

- I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e
- II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§1. §1. O aproveitamento de componentes curriculares em programas de pós-graduação na área de Computação pode ser feito integralmente, com exceção de componentes curriculares como estudo dirigido ou similares.

§2. O limite para incorporação de carga horária ou aproveitamento de componentes curriculares de programas de pós-graduação que não sejam da área de Computação é de 12 créditos.

§3. Apenas poderão ser aproveitados créditos ou incorporada carga horária obtidos em cursos Stricto Sensu.

Art. 2º O componente curricular cursado com aprovação em curso de outros programas de Pós-graduação Stricto Sensu só poderá ser aproveitado e os créditos concedidos se atendidas minimamente as seguintes condições:

I. que a disciplina tenha sido cursada nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao ingresso no Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação;

II. que a certificação dada pelo curso tenha validade nacional;

III. que o requerente tenha alcançado grau igual ou superior a 8,0 (oito) ou conceito B na referida disciplina;

Art. 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas no próprio Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação, mesmo que tenha sido cursada ainda na denominação Programa de Pós-graduação em Engenharia de Software, deve atender a seguinte condição:

I. a média das disciplinas aproveitadas deve ser igual ou superior a 2,0 (dois), considerando por disciplina: 1 ponto para conceito C, 2 pontos para conceito B e 3 pontos para conceito A. Caso a média de todas as disciplinas com aprovação seja menor do que 2,0 (dois), serão desconsideradas as disciplinas de menor conceito até que a média esteja dentro do limite esperado. Tanto o aluno e/ou orientador poderão ser consultados em caso de descarte de disciplinas. As disciplinas obrigatórias serão privilegiadas.

Art. 4º O aluno do Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação formalizará, através do Sigaa, o pedido de aproveitamento de créditos incluindo todos os documentos requisitados pela funcionalidade específica para esse fim.:

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação reserva-se o direito de solicitar outros documentos julgados necessários para efeito de análise do pedido de aproveitamento.

Art. 5º O pedido de aproveitamento de créditos submetido pelo aluno será analisado pelo Colegiado do Programa.

§1. O número de créditos a serem aproveitados será decidido pelo Colegiado, podendo ser inferior ao solicitado para o aproveitamento.

§2. O número de créditos a serem aproveitados não poderá ultrapassar o número de créditos atribuídos à disciplina na instituição de origem.

Art. 6º Da decisão do Colegiado caberá recurso, a ser interposto no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da publicação da decisão.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Informação, e, na sua impossibilidade, pela Comissão de Pós-Graduação da PPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN, de acordo com as duas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 8 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 29 de Agosto de 2025

Frederico Araújo da Silva Lopes
Coordenador